



XVIII JORNAL OFICIAL DO  
**MUNICÍPIO**

01 de ago 2017  
II

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB

Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

---

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
*Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB – CEP 58.715-000*  
*Gabinete do Prefeito*

#### PORTARIA N° 0127/ 2017

O Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, Prefeito Constitucional do Município de Catingueira – PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e demais legislações aplicáveis à espécie, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado através do Decreto nº 09 de 18 de dezembro de 2015.

#### **RESOLVE:**

Nomear, **JULIANA RODRIGUES PAULO LEITE**, para exercer o cargo de **Dentista (Odontólogo)**, regido pelo Regime Estatutário, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde, servindo-lhe de título a presente portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Catingueira – PB, 01 de agosto de 2017



#### **PORTARIA N° 0128/ 2017**

O **Prefeito Constitucional de Catingueira**, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44, inciso I, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n° 017/2017.

**RESOLVE:**

Nomear, **POLANA DE FÁTIMA SANTOS DA CRUZ**, do cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Controle Aquisição, Estoque**, junto a Secretaria Municipal de Educação, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Catingueira – PB, 01 de agosto de 2017.

#### **PORTARIA N° 0129/ 2017**

O **Prefeito Constitucional de Catingueira**, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44, inciso I, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n° 017/2017.

**RESOLVE:**

Nomear, **ALDUÍLA ALVES LEITE**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Sub - Coordenadoria de Arquivo**, junto a Secretaria Municipal de Administração, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Catingueira – PB, 01 de agosto de 2017.

#### **PORTARIA N° 0130/ 2017**

O **Prefeito Constitucional de Catingueira**, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44, inciso I, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n° 017/2017.

**RESOLVE:**

Nomear, **JOSÉ RUFINO DE MORAIS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Sub - Coordenadoria de Vigilância**, junto a Secretaria Municipal de Administração, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Catingueira – PB, 01 de agosto de 2017.



#### **PORTARIA N° 0131/ 2017**

O **Prefeito Constitucional de Catingueira**, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44, inciso I, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n° 017/2017.

**RESOLVE:**

Nomear, **CLEIDE MARIA BORGES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenadoria de Média e Alta Complexidade**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Catingueira – PB, 01 de agosto de 2017.

#### **PORTARIA N° 0132/ 2017**

O **Prefeito Constitucional de Catingueira**, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44, inciso I, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n° 017/2017.

**RESOLVE:**

Nomear, **MARIA JOSÉ LEITE DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenadoria do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Catingueira – PB, 01 de agosto de 2017.

#### **PORTARIA N° 0133/ 2017**

O **Prefeito Constitucional de Catingueira**, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44, inciso I, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n° 017/2017.

**RESOLVE:**

Nomear, **SEBASTIÃO GOMES DE ABREU NETO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenadoria de Vigilância**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Catingueira – PB, 01 de agosto de 2017.



## **PORTARIA N° 0134/ 2017**

O **Prefeito Constitucional de Catingueira**, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44, inciso I, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n° 017/2017.

### **RESOLVE:**

Nomear, **FRANCISCA SOARES LEITE**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenadoria de Limpeza**, junto a Secretaria Municipal de Educação, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Catingueira – PB, 01 de agosto de 2017.

## **PORTARIA N° 0135/2017**

O Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, Prefeito Constitucional do Município de Catingueira – PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

*Considerando* que o servidor foi nomeado para a Secretaria de Administração, Gestão Financeira e Orçamentária, o titular do cargo de Agente Administrativo pode desempenhar suas funções diretamente na sede da Prefeitura ou em qualquer das Secretárias do município, com o respeito a jornada semanal;

*Considerando* que a parceria entre a Prefeitura e a MDY Estúdio necessita de um servidor para intermediar a comunicação e formação dos professores para com o programa-piloto na Escola Maria Celeste Pires Leite;

*Considerando* a necessidade de designação de servidor capacitado para desempenhar atividades de Apoio Técnico Pedagógico;

*Considerando* a formação superior do servidor em áreas computacional e pedagógica;

### **RESOLVE:**

**Art. 1** - Designar, **SERGIO MORAIS CAVALCANTE FILHO**, inscrito no CPF sob n° 100.740.004-89, para exercer suas atribuições e compor a equipe pedagógica na Escola Maria Celeste Pires Leite, junto a Secretária de Educação do Município de Catingueira.

**Art. 2** - O servidor completará sua carga horaria semanal na sede da Prefeitura Municipal de Catingueira, onde deverá permanecer o livro de ponto.



**Art. 3** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Catingueira – PB, 01 de agosto de 2017.

#### **PORTARIA N° 0136/ 2017**

O **Prefeito Constitucional de Catingueira**, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44, inciso I, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n° 017/2017.

#### **RESOLVE:**

Nomear, **ROGÉRIO ARAÚJO SOARES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenadoria de Limpeza Pública**, junto a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Catingueira – PB, 01 de agosto de 2017.

#### **PORTARIA N° 0137/ 2017**

O Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, Prefeito Constitucional do Município de Catingueira – PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e demais legislações aplicáveis à espécie, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado através do Decreto n° 09 de 18 de dezembro de 2015.

#### **RESOLVE:**

Sob força de Liminar, a qual determina a nomeação, **MARIA DO CARMO LEITE NÓBREGA DANTAS**, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, regido pelo Regime Estatutário, com designação para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, servindo-lhe de título a presente portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Catingueira – PB, 01 de agosto de 2017.

#### **PORTARIA N° 0138/ 2017**

O Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, Prefeito Constitucional do Município de Catingueira – PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.



**RESOLVE:**

Reintegrar através de decisão judicial a Sr.<sup>a</sup> **DAMIANA RODRIGUES MONTENEGRO** ao cargo efetivo sob Regime Estatutário de **Técnico de Enfermagem**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, até ulterior deliberação..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Catingueira – PB, 01 de agosto de 2017.

**Odir Pereira Borges Filho**

*Prefeito*

**CONTRATO n° 0038/2017**

**Contratante:** Prefeitura Municipal De Catingueira - CNPJ n°. 08.885.287/0001-96

**Contratado:** Leonilda Marques De Souza - CPF n° 049.191.374-51

**Objeto:** Prestar Serviços como Professor de Ensino Infantil, neste município;

**Valor:** R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, de onde deverão ser efetuados os descontos legais;

**Vigência:** 06 (seis) meses – início 01 de agosto de 2017.

Catingueira – PB, 01 de agosto de 2017.

**ODIR PEREIRA BORGES FILHO**

*Prefeito Constitucional*

**LEONILDA MARQUES DE SOUZA**

*Contratado*

**CONTRATO n° 0039/2017**

**Contratante:** Prefeitura Municipal De Catingueira - CNPJ n°. 08.885.287/0001-96

**Contratado:** Fagno Fernandes De Lucena - CPF n° 092.738.374-84

**Objeto:** Prestar Serviços como Agente Comunitário de Saúde, neste município;

**Valor:** R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais, de onde deverão ser efetuados os descontos legais;

**Vigência:** 06 (seis) meses – início 01 de julho de 2017.

Catingueira – PB, 01 de agosto de 2017.

**ODIR PEREIRA BORGES FILHO**

*Prefeito Constitucional*

**FAGNO FERNANDES DE LUCENA**

*Contratado*



## LEI ORDINÁRIA Nº 578/2017

*Abre Crédito Orçamentário ao Orçamento Corrente e dá outras providências.*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de CATINGUEIRA**, em sessão realizada no dia 28 de julho de 2017, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica Autorizado ao Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Corrente até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinada a Reforma e Reconstrução do Ginásio Poliesportivo da Escola Municipal Maria Celeste Pires localizada na sede do município, conforme especificações abaixo:

**07.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

12.361.1011.1050 – Reforma e Ampliação da Escola de Ensino Fundamental – MDE.

019 – Transferência do FUNDEB (outras – 40%)

4490-51 – Obras e Instalações R\$ 500.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º desta Lei, correrão por conta dos recursos instituídos pelo Parágrafo 1º do Artigo, da Lei Nº 4320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se:

Publique-se:

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2017.

**ODIR PEREIRA BORGES FILHO**

*Prefeito Constitucional*



## LEI ORDINÁRIA Nº 579/2017

### ***CRIA O PROGRAMA ASSISTENCIAL CATINGUEIRA SEM FOME, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.***

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de CATINGUEIRA**, em sessão realizada no dia 28 de julho de 2017, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Administração Municipal, o Programa Assistencial denominado de Catingueira Sem Fome, com o objetivo de atender às famílias consideradas como carentes.

Parágrafo Único – O programa consiste na distribuição de cestas básicas de alimentos, uma vez por mês, observando-se, para tanto, aos critérios estabelecidos nesta.

**Art. 2º** - Cada cesta básica poderá conter, os seguintes itens de alimentos: feijão, arroz, farinha, açúcar, óleo, manteiga, leite em pó, macarrão, flocos de milho, sardinha, carne de charque, bolachas/biscoitos, e café.

**Art. 3º** - Para receber a cesta básica de que trata o artigo precedente, a pretensa família a ser beneficiada, deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) a renda per capita familiar não superior a R\$ 100,00 (cem reais);
- b) comprovação da matrícula em rede pública de ensino, dos filhos menores e integrantes da família a ser assistida;
- c) comprovação de regularidade de vacinação dos filhos alcançados por tal necessidade.

**Art. 4º** - O responsável pela família a ser beneficiada, deverá procurar a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de preencher uma ficha cadastral, informando os dados correspondentes aos integrantes da família, além da situação econômico-financeiras como vivem, dentre outras informações que se entenderem necessárias e solicitadas pelo agente social, na oportunidade do preenchimento do referido cadastro.





**Art. 5º** - Fica criada a Comissão Especial Catingueira Sem Fome, constituída por cinco integrantes, indicados pelas seguintes representatividades:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria de Educação;
- c) um representante da Secretaria de Saúde;
- d) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catingueira;
- e) um representante da Associação Catingueirense de apoio social e assessoria popular - ACASAT.

§ 1º - Para cada titular, haverá um respectivo suplente, indicado por cada representatividade, recaindo a sua presidência ao titular da Secretaria de Assistência Social.

§ 2º - Os membros da mencionada comissão serão designados por ato da Chefia do Poder Executivo, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município, para mandato de 02(dois) anos, vedada a recondução e, também, proibida a remuneração de seus membros.

§ 3º - A referida comissão, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

I – analisar os cadastros das famílias interessadas em ser beneficiadas com o programa, os quais, serão apresentados pela titular da Secretaria de Assistência Social;

II – selecionar, em ordem de prioridade, e decidir quais as famílias que passarão a receber o benefício previsto por esta Lei;

III – organizar um cadastro das famílias beneficiadas, por ordem de prioridade; bem assim, organizar lista daquelas que ficarão em cadastro de reserva, para ser atendidas posteriormente, dependendo das informações prestadas pela Secretaria de Assistência Social, e ainda de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

IV – a distribuição das cestas básicas às famílias beneficiadas, recairá sob os integrantes da Comissão, podendo ser requisitados funcionários da Prefeitura, para auxiliarem no serviço a ser executado, que se dará em dia e hora previamente marcadas, com divulgações através de sistema de som local, e de emissora de rádio;

V – na oportunidade da entrega da cesta básica, o responsável pela família beneficiada, assinará declaração/recibo, atestando o recebimento dos produtos, onde constará também os dados pessoais, tais como, números de documentos, além do endereço;

VI – concluída a distribuição, a Comissão organizará toda a documentação, relacionada aquela data, em arquivo específico, para efeito de análise futura ou até para outros fins, como a de fiscalização.



**Art. 6º** - Os recursos necessários à execução deste Programa, serão os previstos em Lei Orçamentária, assim contidos: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Doações diversas à pessoas físicas - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.32, Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se:

Publique-se:

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2017.

**ODIR PEREIRA BORGES FILHO**

*Prefeito Constitucional*

## **LEI ORDINÁRIA Nº 580/2017**

*Abre Crédito Orçamentário ao Orçamento Corrente e dá outras providência.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de CATINGUEIRA**, em sessão realizada no dia 28 de julho de 2017, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica Autorizado ao Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Corrente até o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinada a Aquisição de veículo para a Secretaria de Educação do município fonte de recursos, conforme especificações abaixo:



## **07.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

12.361.1011.1035 – Aquisição de Transporte para a secretaria de Educação – MDE

019 - Transferência do FUNDEB (outras)

4490-52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 30.000,00

109 - Transferência de Convênios – Educação – Estadual/Municipal/Outros

4490-52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 100.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º desta Lei, correrão por conta dos recursos instituídos pelo Parágrafo 1º do Artigo, da Lei Nº 4320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se:

Publique-se:

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2017.

**ODIR PEREIRA BORGES FILHO**

*Prefeito Constitucional*